



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.2604/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 03.2604/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI E A EMPRESA R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.714.895/0001-38, na Rua do Cruzeiro, 150 Anexo B Térreo, Bairro Centro, CEP: 64600-000, no município de Picos estado do Piauí, neste ato representada pela Sr. Wilson Barroso Leal de Carvalho, inscrito no CPF nº 463.292.343-53, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar e material odontológico, para atender as necessidades da secretaria Municipal de saúde de Veras Mendes - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	ÁCIDO FÓLICO 0,4 MG 30ML	FRASCO	400	NATULAB	R\$ 5,98	R\$ 2.392,00
8	ALENIA 12/400MCG C/60 CAPS C/INAL	FRASCO	40	ACHÉ	R\$ 155,00	R\$ 6.200,00
9	ALENIA 6/200MCG C/60 CAPS C/INAL	FRASCO	20	ACHÉ	R\$ 121,80	R\$ 2.436,00
25	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML 20ML	FRASCO	200	HIPOLABOR	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
26	BROMOPRIDA 0,4 MG/ML 20ML	FRASCO	500	PRATI	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
42	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	40.000	CIMED	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
50	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	60.000	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
57	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	90.000	ACHÉ	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00



58	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	150.000	MEDLEY	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
61	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	25.000	PRATI	R\$ 0,28	R\$ 7.000,00
68	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	6.000	NEO QUÍMICA	R\$ 0,09	R\$ 540,00
78	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	10.000	EMS	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
85	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G 50G	TUBO	1.400	TEUTO	R\$ 7,00	R\$ 9.800,00
99	PREDNISOLONA 3 MG/ML 60ML	FRASCO	800	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
100	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	15.000	ACHÉ	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
102	PURAVIT ADE OU SIMILAR	FRASCO	40	MYRALIS	R\$ 69,90	R\$ 2.796,00
106	SECNIDAZOL 1000 MG	COMPRIMIDO	4.000	TEUTO	R\$ 1,11	R\$ 4.440,00
111	SULFADIAZINA DE PRATA 50G - 10 MG/G	TUBO	100	PRATI	R\$ 10,13	R\$ 1.013,00
114	SULFATO DE SALBUTAMOL COM 200 DOSES - 100 MCG/DOSE	FRASCO	240	PRATI	R\$ 16,00	R\$ 3.840,00
117	ABAIXADOR DE LÍNGUA COM 100 UND	PACOTE	200	THEOTO	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
119	AGULHA DESCARATVEL 25 X 7	UNIDADE	20.000	DESCARPACK	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
120	AGULHA DESCARATVEL 25 X 8	UNIDADE	10.000	DESCARPACK	R\$ 0,07	R\$ 700,00
127	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5 % X 1000 ML	LITRO	120	QUMIDROL	R\$ 11,49	R\$ 1.378,80
133	ALMOTOLIAS DE 500 ML	UNIDADE	120	J PROLAB	R\$ 3,99	R\$ 478,80
134	APARELHO DE MEDIR PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO	UNIDADE	24	ACCUMED	R\$ 131,99	R\$ 3.167,76
136	APARELHO MEDIR PRESSÃO ADULTO C/ VELCRO	UNIDADE	50	ACCUMED	R\$ 79,50	R\$ 3.975,00
137	APARELHO MEDIR PRESSÃO DE COLUNA	UNIDADE	20	ACCUMED	R\$ 665,17	R\$ 13.303,40
138	APARELHO MEDIR PRESSÃO INFANTIL C/ VELCRO	UNIDADE	12	UNITEC	R\$ 78,00	R\$ 936,00
152	BOLSA COLOSTOMIA 50 MM C/ 10	PACOTE	100	CONVATEC	R\$ 7,55	R\$ 755,00
154	BOLSA TÉRMICA - MATERIAL RESISTENTE	UNIDADE	10	MERCUR	R\$ 13,32	R\$ 133,20
155	CAIXA TÉRMICA COM TERMOMETRO 12LITROS	UNIDADE	10	ICONE MEDICAL	R\$ 435,00	R\$ 4.350,00
158	CAT GUT SIMPLES C/AG. C/ 24 UND	CAIXA	12	TECHNOFIO	R\$ 119,50	R\$ 1.434,00
163	CATETER I.V Nº 24	UNIDADE	3.000	DESCARPACK	R\$ 0,68	R\$ 2.040,00
164	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	600	MEDSONDA	R\$ 0,85	R\$ 510,00
166	CLOREXIDINA 2% X 1000 ML (DEGERMANTE)	LITRO	60	RIOQUÍMICA	R\$ 18,95	R\$ 1.137,00



176	COLETOR UNIVERSAL 70 ML	UNIDADE	1.200	MEDSONDA	R\$ 0,32	R\$ 384,00
178	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 COM 500 UND 09 FIOS	PACOTE	2.000	DESCARPACK	R\$ 9,99	R\$ 19.980,00
181	CURATIVO FILME TRANSPARENTE 15 CM X 10 M	ROLO	72	CRAL	R\$ 119,12	R\$ 8.576,64
187	ELETRODOS ECG ADUL/INF C/50 UND	CAIXA	50	MAXICOR	R\$ 15,19	R\$ 759,50
191	EQUIPO PARA SORO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	800	DESCARPACK	R\$ 1,20	R\$ 960,00
193	ESCOVA GINECOLÓGICA N ESTÉRIL C/100 UND	PACOTE	60	KOLPLAST	R\$ 0,51	R\$ 30,60
196	ESPECULO DESCARTÁVEL TAM. G	UNIDADE	1.000	KOLPLAST	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00
197	ESPECULO DESCARTÁVEL TAM. M	UNIDADE	4.000	KOLPLAST	R\$ 1,39	R\$ 5.560,00
222	LUVA PARA PROCEDIMENTO DE VINIL COM 100 UND	CAIXA	200	DESCARPACK	R\$ 12,99	R\$ 2.598,00
223	LUVA PARA PROCEDIMENTO NITRÍLICA SEM PÓ COM 100 UND	CAIXA	200	DESCARPACK	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
241	P.V.P.I TÓPICO X 1000 ML	LITRO	120	RIOQUÍMICA	R\$ 36,98	R\$ 4.437,60
246	PAPEL KRAF ESTERIL 5KG	ROLO	30	ASTROMED	R\$ 39,99	R\$ 1.199,70
247	PILHA PARA APARELHO AUDITIVO (A13)	UNIDADE	150	EXTRA POWER	R\$ 3,98	R\$ 597,00
249	PRESERVATIVO LUBRIFICADO	UNIDADE	15.000	INOVATEX	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
254	SACO ESTERIL C/TARJA P/COLETA DE AGUA C/25X100ML	PCT	30	TEKPLAST	R\$ 78,98	R\$ 2.369,40
269	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	1.500	MEDSONDA	R\$ 0,72	R\$ 1.080,00
275	TERMOMETRO DE VIDRO AXILAR	UNIDADE	10	LABOR	R\$ 10,35	R\$ 103,50
276	TERMOMETRO LASER DIGITAL INFRAVERMELHO S/TOQUE	UNIDADE	12	NCS	R\$ 68,73	R\$ 824,76
280	TIRAS P/ TESTE GLICEMIA MARCA ONCAL PLUS X 50 UND	CAIXA	800	SOCINTER	R\$ 1,51	R\$ 1.208,00
281	TOALHAS DE PAPEL INT 20CM X 22CM C/1000	PACOTE	600	IMPACTA	R\$ 14,98	R\$ 8.988,00
287	TUBO VACUO TAMPA AMARELA C/100 UND	PACOTE	20	ROBISA	R\$ 39,98	R\$ 799,60
288	TUBO VACUO TAMPA ROXA K3 C/100 UND	PACOTE	30	ROBISA	R\$ 38,97	R\$ 1.169,10
289	TUBO VACUO TAMPA VERMELHA C/100 UND	PACOTE	12	ROBISA	R\$ 37,95	R\$ 455,40



291	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO C/FLUXOMETRO	UND	4	UNITEC	R\$ 141,00	R\$ 564,00
292	ABRIDOR DE BOCA	KITS	40	MAQUIRA	R\$ 7,80	R\$ 312,00
305	ALGODÃO EM ROLETE 100 GRAMAS	PACOTE	600	SS PLUS	R\$ 3,09	R\$ 1.854,00
307	AMALGAMA CAPSULADA 1 PORÇÃO	UNIDADE	1.000	SDI	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
308	AMALGAMA CAPSULADA 2 PORÇÕES	UNIDADE	1.000	SDI	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
314	ANESTÉSICO TÓPICO 12G	FRASCO	200	DFL	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
318	BABADOR DESCARTÁVEL COM 100 UND	PACOTE	100	DJAMARO	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
326	BRUNIDORES	UNIDADE	45	GOLGRAN	R\$ 7,98	R\$ 359,10
339	CLORETRIDINA 0,12% 1L ENXAGUATORIO BUCAL	LITRO	24	RIOQUÍMICA	R\$ 27,00	R\$ 648,00
347	CURETA DE GRECEY 7-8	UNIDADE	40	A. R.	R\$ 14,51	R\$ 580,40
358	ESPÁTULA PARA GESSO	UNIDADE	15	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 17,89	R\$ 268,35
361	ESPATULA TITANIO	UNIDADE	12	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 84,99	R\$ 1.019,88
364	FILME PVC 100 METROS	ROLO	30	CREMER	R\$ 29,98	R\$ 899,40
368	FIO DENTAL 25MTS	UNIDADE	4.000	HILLO	R\$ 1,29	R\$ 5.160,00
370	FITA DE AUTOCLAVE 19MM X 30M	UNIDADE	60	CREMER	R\$ 3,98	R\$ 238,80
371	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	FRASCO	60	NOVA DFL	R\$ 13,00	R\$ 780,00
374	FORMOCRESOL 10 ML	FRASCO	30	MAQUIRA	R\$ 11,29	R\$ 338,70
386	IONÔMETRO DE VIDRO VITRO FIL LC A3	UNIDADE	30	MAQUIRA	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
392	LIMA PARA OSSO	UNIDADE	45	GN INJECTA	R\$ 51,20	R\$ 2.304,00
407	OTOSPORIN 10ML	FRASCO	40	FARMOQUÍMICA	R\$ 16,46	R\$ 658,40
412	PINÇA CLÍNICA	UNIDADE	100	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 12,54	R\$ 1.254,00
416	PLACA DE VIDRO	UNIDADE	45	PREVEN	R\$ 16,20	R\$ 729,00
417	PONTAS DE ULTRASSOM	UNIDADE	12	3R	R\$ 42,00	R\$ 504,00
423	PREVENT SELANTE MATIZADO 2 G	FRASCO	20	DENTSCARE	R\$ 38,95	R\$ 779,00
425	RESINA EM PÓ TERMO 1KG	QUILOGRAMA	36	3M	R\$ 154,90	R\$ 5.576,40
429	REVELADOR RX 475 ML	FRASCO	60	LYSANDA	R\$ 13,97	R\$ 838,20



431	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	UNIDADE	60	GOLGRAN	R\$ 51,13	R\$ 3.067,80
432	SERINGA TRIPLICE	UNIDADE	2	GOLGRAN	R\$ 67,98	R\$ 135,96
445	VASELINA LÍQUIDA 1 L	UNIDADE	12	VIC PHARMA	R\$ 38,29	R\$ 459,48
446	VASELINA SÓLIDA 500G	UNIDADE	12	VIC PHARMA	R\$ 14,50	R\$ 174,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 227.303,63 (DUZENTO E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/04/2024 e encerramento em 26/04/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 227.303,63 (DUZENTO E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	673	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	673	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE



PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	687	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2072	MANUTENÇÃO DOS PRAGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	702	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	600	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.1.4.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



- 12.1.5.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.6.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.1.7.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.10.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.1.11.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 12.1.12.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.1.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes - PI, 26 de abril de 2024

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF SOB O Nº 08.714.895/0001-38